



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.177, DE 12 DE JUNHO DE 2026

**Institui a Semana Municipal do Rock no calendário oficial do Município de Paracatu, e dá outras providências.**

O povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, no uso de minha atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da lei orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Paracatu, Minas Gerais, a Semana Municipal do Rock, a ser realizada anualmente na semana do dia 13 de julho, em comemoração ao Dia Mundial do Rock.

**Art. 2º.** A Semana Municipal do Rock tem como objetivos:

- I - fomentar e difundir a cultura musical do rock em suas diversas vertentes e estilos;
- II - valorizar artistas, bandas e grupos musicais locais e regionais;
- III - incentivar a formação de público e o acesso democrático à cultura;
- IV - proporcionar entretenimento, lazer e integração social à população;
- V - estimular o turismo cultural e o desenvolvimento econômico por meio da realização de eventos, feiras e atividades correlatas.

**Art. 3º.** Durante a Semana Municipal do Rock, poderão ser promovidas ações, atividades e manifestações culturais relacionadas ao gênero, tais como:

- I - shows e apresentações musicais com bandas locais, regionais e nacionais;
- II - exposições de arte inspiradas no universo do rock, abrangendo pintura, fotografia, escultura, moda e outras expressões visuais;
- III - palestras, debates e workshops sobre a história, os movimentos e a influência do rock na sociedade e na juventude;
- IV - mostras de filmes, documentários e videoclipes relacionados ao gênero e seus ícones;
- V - feiras temáticas e espaços culturais destinados à comercialização de produtos e à divulgação de trabalhos autorais;
- VI - atividades educacionais voltadas à formação musical, ao incentivo da arte e à conscientização sobre o papel da cultura na cidadania;
- VII - homenagens a artistas, produtores e agentes culturais que contribuíram para o fortalecimento da música e da arte no município.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios e cooperações técnicas com entidades públicas e privadas, instituições culturais, educacionais e empresariais, para viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei, inclusive por meio de captação de recursos e patrocínios.

**Art. 5º.** As ações e atividades da Semana Municipal do Rock poderão integrar o calendário oficial de eventos turísticos e culturais de Paracatu, podendo o Município incluir a programação em seus materiais de divulgação institucional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS




Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de junho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

**PEDRO AGUIAR ADJUTO**  
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**  
Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu (MG) 17 / 06 / 2026  
*Luyslla*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em  
12/06/2026  
*[Signature]*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL